



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2014

Aos 9 de setembro de 2014, às 9h15, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência da Subprocuradora-Geral da República Ela Wiecko Volkmer de Castilho (Coordenadora da 1ª CCR), com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Doutores Humberto Jacques de Medeiros (Titular da 1ª CCR), Haroldo Ferraz da Nóbrega (Suplente da 1ª CCR), José Adonis Callou de Araújo Sá (Titular da 2ª CCR), José Bonifácio Borges de Andrada (Coordenador da 2ª CCR) a partir do item 3, Roberto Luís Oppermann Thomé (Titular de 3ª CCR), Alcides Martins (Suplente da 3ª CCR) até o item 13, Maria Hilda Marsiaj Pinto (Suplente 3ª CCR), Fátima Aparecida de Souza Borghi (Titular da 4ª CCR), Nívio de Freitas Silva Filho (Titular da 4ª CCR) a partir do item 2, Nicolao Dino de Castro e Costa Neto (Coordenador da 5ª CCR), Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira (Coordenadora da 6ª CCR), Luciano Mariz Maia (Titular da 6ª CCR) até o item 15, Mario Luiz Bonsaglia (Coordenador da 7ª CCR), Carlos Frederico Santos (Titular da 7ª CCR) e Mônica Nicida Garcia (Titular da 7ª CCR). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Eitel Santiago de Brito Pereira (Titular da 1ª CCR), Raquel Elias Ferreira Dodge (Titular da 2ª CCR), Sady d'Assumpção Torres Filho (Titular da 3ª CCR), José Elaeres Marques Teixeira (Coordenador da 3ª CCR), Sandra Cureau (Coordenadora da 4ª CCR), Denise Vinci Tulio (Titular da 5ª CCR), Ana Borges Coelho Santos (titular da 5ª CCR) e João Akira Omoto (Titular da 6ª CCR). **1) Comunicações da Senhora Presidente: Reforma do regimento interno do CIMPF** – Que a comissão formada para tratar da alteração do Regimento Interno do Conselho Institucional do MPF, se reuniu apenas com a Presidente e com a Dra. Mônica Nicida, tendo em vista que dos demais membros estavam com compromissos agendados. A Presidente enfatizou a importância de se resolver a questão até o final do ano. Não foi tratada a estrutura administrativa. **Ata** - A ata da 4ª Reunião Ordinária, realizada em 13.8.2014, não poderá ser aprovada, porque não foi concluída. **Pauta** – Conforme deliberado na reunião anterior, a pauta desta reunião foi elaborada para julgamento dos processos remanescentes. **2) Manifestações de Conselheiros:** O Conselheiro **Humberto Jacques de Medeiros** questionou acerca da possibilidade de se adotar, a princípio, uma regra que, nos conflitos de atribuição entre membros do MPF, o Relator decida, precariamente, em face do suscitante ou do suscitado, para que os procedimentos não fiquem parados esperando decisão do Conselho. Sugeriu, também, a possibilidade de não se dar aos recursos que vem das Câmaras, efeito suspensivo. Assim, aliviaria a pauta e não emperraria o funcionamento do primeiro grau. No recurso de decisão da Câmara, seria excluído o efeito suspensivo e o

C

Att

procedimento poderia voltar a tramitar em primeiro grau até o seu julgamento. E entre suscitante e suscitado, quando ambos são do MPF, e por vezes da mesma Procuradoria da República, designaria, objetivamente, a princípio, o suscitante ou o suscitado para dar continuidade ao expediente até que seja decidido, para que o Conselho Institucional não fique premido a se reunir com alta urgência para desentruar alguma matéria. **Dr. Mario Bonságua** – Sugeriu que a pauta seguisse a ordem de numeração. Foram objeto de deliberação os seguintes processos: **3) 1.27.002.000104/2012-47**. Interessados: Dr. Antonio Marcos Martins Manvailier e 5ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 717ª Sessão Ordinária, em 6.5.2013. Não homologação de declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, no Município de Fartura do Piauí-PI. Secretaria de Estado da Saúde do Piauí. Laboratório de Análise Clínica da Maternidade Nossa Senhora do Carmo, naquele Município. Auditoria 08/2011. Relatora: Conselheira Fátima Aparecida de Souza Borghi. **Decisão:** O Conselho, por maioria, negou provimento ao recurso, mantendo-se a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, pela não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Atribuição do Ministério Público Federal. Determinou que, tratando-se de declínio de atribuições e não de promoção de arquivamento, os autos retornem ao Procurador que declinou da atribuição (deliberado no bojo do ICP nº 1.28.000.000684/2011-74). Vencidos os Conselheiros Humberto Jacques de Medeiros, Luciano Mariz Maia, Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, Haroldo Ferraz da Nóbrega e Ela Wiecko Volkmer de Castilho, que davam provimento ao recurso, sendo a atribuição do Ministério Público Estadual. Remessa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e providências. **4) 1.27.002.000103/2012-01**. Interessados: Dr. Antonio Marcos Martins Manvailier e 5ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 714ª Sessão Ordinária, em 29.4.2013. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Piauí. Secretaria de Estado da Saúde do Piauí. Relatório elaborado pela Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, no Hospital Carlos de Andrade, em Itaueira-PI. Irregularidades. Relator: Conselheiro Carlos Frederico Santos. **Decisão:** O Conselho, por maioria, negou provimento ao recurso, mantendo-se a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, pela não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Atribuição do Ministério Público Federal. Determinou que, tratando-se de declínio de atribuições e não de promoção de arquivamento, os autos retornem ao Procurador que declinou da atribuição. (Deliberado no bojo do ICP nº 1.28.000.000684/2011-74). Vencidos os Conselheiros Humberto Jacques de Medeiros, Luciano Mariz Maia, José Bonifácio B. de Andrada, Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, Haroldo Ferraz da Nóbrega e Ela Wiecko Volkmer de Castilho, que davam provimento ao recurso, sendo a atribuição do Ministério Público Estadual. Remessa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e providências. **5) 1.28.000.000684/2011-74**. Interessados: Dr. Fabio Nesi Venzon e 4ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 396ª Sessão Ordinária, em 26.11.2013. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com o retorno à origem para prosseguir no âmbito do Ministério Público Federal (art. 18, I, da Resolução CSM PF nº 87. Área de preservação permanente. Borda de tabuleiros ou chapadas. Índios de construção de imóvel localizado em APP, borda de falésia, situada na praia de Pipa, município de Tibau do Sul/RN, sem autorização do órgão competente. Relator: Conselheiro Nicolao Dino de Castro e Costa Neto. **Decisão:** O Conselho, por maioria: a) Negou provimento ao recurso, mantendo-se a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, pela não homologação do declínio de atribuições ao Ministério

Público Estadual. Vencidos os Conselheiros Luciano Mariz Maia e Haroldo Ferraz da Nóbrega, que davam provimento ao recurso, sendo a atribuição do Ministério Público Estadual. b) Determinou que, tratando-se de declínio de atribuições e não de promoção de arquivamento, os autos retornem ao Procurador que declinou da atribuição.

Vencidos os Conselheiros Mônica Nicida Garcia, Carlos Frederico Santos, Haroldo Ferraz da Nóbrega e Ela Wiecko Volkmer de Castilho, que designavam outro Procurador para atuar no feito, salvo se o Procurador oficiante originário aceitasse a atribuição, e os Conselheiros Luciano Mariz Maia, José Bonifácio B. de Andrada e Alcides Martins, que redistribuíam imediatamente a outro Procurador. Remessa à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e providências, ciente o Conselho que, no caso, a devolução ao Procurador oficiante está prejudicada em face de sua promoção ao cargo de Procurador Regional da República. **6) 1.15.000.000768/2013-28.** Interessados: Dr. Marcelo Mesquita Monte e 1ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 244ª Sessão Ordinária, em 14.8.2013. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Ceará, com o retorno à origem para diligências junto à Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE, ressalvado o Princípio da Independência Funcional, insculpido no art. 127, § 1º, da CF. Saúde. Mau funcionamento da Rede Municipal de Saúde. Responsabilidade solidária dos entes federativos pelo funcionamento do Sistema Único de Saúde. Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso, mantendo-se a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, pela não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Vencidos os Conselheiros Haroldo Ferraz da Nóbrega e Ela Wiecko Volkmer de Castilho, que davam provimento ao recurso. Determinou que, tratando-se de declínio de atribuições e não de promoção de arquivamento, os autos retornem ao Procurador que declinou da atribuição. (Deliberado no bojo do ICP nº 1.28.000.000684/2011-74). Remessa à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e providências. **7) 1.26.000.002717/2013-57.** Interessados: Dr. Anastacio Nobrega Tahim Junior e 1ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 13ª Sessão Extraordinária, em 31.3.2014. Não homologação do declínio da atribuições ao Ministério Público do Trabalho, com o retorno à origem para diligências em face da existência de notícias de assédio moral, ressalvando-se o Princípio da Independência Funcional (art. 127, § 1º, da CF). Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PE. Entrega de solicitação de apresentação aos funcionários, para esclarecimentos na Polícia Federal. Supostas irregularidades. Relatora: Conselheira Mônica Nicida Garcia. **Decisão:** O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso, mantendo-se a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, pela não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Trabalho e determinou o retorno dos autos à origem para atuação do membro vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e providências. **8) 1.00.000.003581/2014-90.** Interessada: DPE – Defensoria Pública no estado do Tocantins. Assunto: Recurso, com pedido de reconsideração, em face da decisão da 2ª CCR proferida na 592ª Sessão Ordinária de Revisão, em 17.2.2014. Por maioria, homologação do declínio de atribuições, com o retorno à origem para remessa ao Ministério Público do Estado de Tocantins. Suposto crime de ameaça praticado contra Defensor Público Estadual. Revisão (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Competência da Justiça Comum Estadual. Relator: Conselheiro Carlos Frederico Santos. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso, mantendo-se a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e

C

Revisão, pela homologação do declínio de atribuição e, conseqüentemente, a devolução dos autos à origem para remessa ao Ministério Público do Estado de Tocantins. Remessa à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e providências. **9) 1.35.000.000132/2013-93.** Interessados: Dr. Jose Romulo Silva Almeida e 4ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 393ª Sessão Ordinária, em 01.10.2013. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Sergipe, com o retorno à origem para diligências no sentido de apurar eventuais danos ambientais. Área de Preservação Permanente. Manguezal. Loteamento Paraíso da Barra, no Município de Barra dos Coqueiros/SE. Supostas invasões e construções irregulares. Relator: Conselheiro Jose Adonis Callou de Araujo Sá. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso, mantendo-se a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, pela não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Sergipe. Determinou que, tratando-se de declínio de atribuições e não de promoção de arquivamento, os autos retornem ao Procurador que declinou da atribuição. (Deliberado no bojo do ICP nº 1.28.000.000684/2011-74). Remessa à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e providências. **10) 1.33.016.000040/2013-17.** Interessados: Dr. Andrei Mattiuzi Balvedi e 3ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 3ª CCR proferida na 9ª Sessão Ordinária em 29.11.2013. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com atuação na Comarca de Rio do Sul/SC. Retorno à origem para diligências junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e a Unimed/Alto Vale, a fim de que se manifestem sobre a negativa indevida de cobertura assistencial. Atribuição do Ministério Público Federal. Relator: Conselheiro Humberto Jacques de Medeiros. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo-se a decisão da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, pela não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Atribuição do Ministério Público Federal, facultada a remessa de cópias ao Ministério Público Estadual para iniciativa no campo da sua atribuição. Determinou que, tratando-se de declínio de atribuições e não de promoção de arquivamento, os autos retornem ao Procurador que declinou da atribuição. (Deliberado no bojo do ICP nº 1.28.000.000684/2011-74). Remessa à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e providências. **11) 1.27.000.000162/2013-71.** Interessados: Dr. Antonio Cavalcante de Oliveira Junior e 5ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 781ª Sessão Ordinária, em 6.2.2014. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Piauí, com o retorno à origem para continuidade das investigações no âmbito do Ministério Público Federal. Ministério da Saúde-MS. Secretaria Estadual de Saúde do Piauí. Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela- IDTN. Pagamento da Gratificação de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde- GIMAS com recursos oriundos do Sistema Único de Saúde. Não observância dos critérios estabelecidos pela Portaria SEAPI/GAB 000649/2009. Supostas irregularidades. Relator: Conselheiro Mario Luiz Bonságua. **Decisão:** Após o voto do Relator, negando provimento ao recurso, mantendo-se a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, pela não homologação do declínio de atribuições, **pediu vista, antecipadamente, o Conselheiro Humberto Jacques de Medeiros.** O Conselheiro Alcides Martins antecipou o voto acompanhando o Relator. Aguardam os demais. **12) 1.16.000.000288/2013-20.** Interessados: Drs. Helio Ferreira Heringer Junior, Marina Selos Ferreira e 5ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR, proferida na 707ª Sessão Ordinária, em 8.4.2013. Conflito de atribuições. Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO (suscitante) e Procuradoria da República no Distrito Federal (suscitada).

C

Reconhecimento da atribuição do suscitado. Ministério da Justiça. Batalhão Escola de Pronto Emprego- BEPE e Força Nacional de Segurança Pública- FNSP, com sede em Luziânia/GO. Aquisição de equipamentos de segurança. Capacetes balísticos. Pregão Eletrônica 28/2012. Relator: Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do recurso e, no mérito, negou provimento. Reconheceu que a atribuição para atuar no feito é da Procuradoria da República no Distrito Federal, considerando que o procedimento licitatório foi realizado pelo Ministério da Justiça. Determinou a remessa dos autos ao Procurador da República Hélio Ferreira Heringer Júnior, oficiante na PR/DF, dando-se ciência, por cópia, à Procuradora da República Marina Sélos Ferreira, oficiante na PRM – Luziânia/GO. Declarou impedimento o Conselheiro Humberto Jacques de Medeiros. Remessa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e providências. **13) 1.27.000.001445/2013-31.** Interessados: Drs. Alexandre Assunção e Silva e Kelson Pinheiro Lages. Assunto: Conflito de atribuições. PRDC (suscitante) e Ofício vinculado à 5ª CCR (suscitado). Ministério da Educação. Universidade Federal do Piauí- UFPI. Concurso público. Edital nº 06/2013. Cargo de Técnico em Anatomia e Necropsia. Requisitos. Relatora: Conselheira Mônica Nicida Garcia. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Humberto Jacques de Medeiros, conheceu do conflito por reconhecer a atribuição do ofício vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Vencida a Conselheira Mônica Nicida Garcia (Relatora), que reconhecia a atribuição da PRDC (suscitante). Remessa à Procuradoria da República no Piauí, para ciência e providências. **14) 1.22.000.000483/2010-18.** Interessados: Drs. Sergio Nereu Faria e Silmara Cristina Goulart. Assunto: Conflito de atribuições. Ofício do Consumidor (suscitante) e PRDC (suscitado), da PR/MG. Planos de saúde. Rede privada de assistência de saúde. Não cobertura de tratamento médico para dependentes químicos. Relator: Conselheiro Luciano Mariz Maia. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso e reconheceu a competência do Ofício do Consumidor da PR/MG. Remessa à Procuradoria da República em Minas Gerais, para ciência e providências. **15) 1.22.009.000038/2010-60.** Interessados: Dr. Jose Lucas Perroni Kalil e 4ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 395ª Sessão Ordinária, em 12.11.2013. Não homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com retorno à origem para diligências no sentido de recuperar a área degradada. Supressão de vegetação por queimada em lote no Projeto de Assentamento Brejão, no Município de Jequitinhonha/MG. Zona de entorno da Reserva Biológica da Mata Escura. ICMBio. Relator: Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso, mantendo-se a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, pela não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, tendo em vista a legitimidade do Ministério Público Federal para a propositura de Ação Civil Pública na Justiça Federal mesmo quando demonstrado apenas o dano ambiental local, e a proteção na espécie ser de incumbência de órgão estadual. Determinou que, tratando-se de declínio de atribuições e não de promoção de arquivamento, os autos retornem ao que declinou da atribuição (Deliberado no bojo do ICP nº 1.28.000.000684/2011-74). Remessa à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e providências. **16) 1.25.006.000484/2013-35.** Interessados: Drs. Rafael Siqueira de Pretto, Fernanda Teixeira Souza Domingos Taubemblatt e 5ª CCR. Assunto: Conflito de atribuições. 4º Ofício do Grupo II (suscitante) e 1º Ofício do Grupo IV - Cidadania (suscitado), da PR/SP. Associação Brasileira de Ensaio não Destrutivos e Inspeção-ABENDI. Processo de

qualificação para o cargo de Inspetor Dimensional de Caldeira e Tubulação. Supostas irregularidades. Relator: Conselheiro Carlos Frederico Santos. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito para reconhecer a atribuição do 1º Ofício do Grupo IV – Cidadania (suscitado) da Procuradoria da República em São Paulo. A Reunião foi encerrada às 12h15, da qual eu, José Adonis Callou de Araújo Sá, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente.



ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Presidente do CIMPF



JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ  
Subprocurador Geral da República  
Membro Titular da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Secretário *ad hoc*

Publicado no DMPF-e - Caderno Extrajudicial

Fis. 07 de 18 / 11 / 14